A C Ó R D Ã O

TC-012299.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada(s): Fundação "Luiz João Labronici".

Objeto: Prestação de serviços voltados à execução de atividades e serviços de saúde.

Responsável(is): Edson José Marcusso (Prefeito), Ana Paula Sampaio Moura Peres (Secretária Municipal) e Vagner Donizete Ferreira (Diretor Administrativo da Saúde).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS DE SAÚDE. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO. IRREGULARIDADE. MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto, inserido aos autos, julgar **irregular** o Acompanhamento da Execução Contratual em análise, acionando-se, via de consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com aplicação de multa individual aos responsáveis, Senhores Edson José Marcusso – Prefeito, Ana

Paula Sampaio Moura Peres – Secretária Municipal de Saúde e, Vagner Donizete Ferreira – Diretor Administrativo da Saúde, no equivalente à 200 (duzentas) UFESPs.

Fixou o prazo de 30 (trinta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o Chefe do Executivo Municipal informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Redatora e Presidente em exercício

CGCCCM-33